

Estatutos da Associação de Estudantes

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º – Denominação, Âmbito e Sede

A Associação de Estudantes adiante designada pela sigla AEA, é a organização representativa dos estudantes da Escola Básica Amadeo de Souza-Cardoso.

A Associação adopta o nome de Associação de Estudantes Amadeo da Escola Básica Amadeo de Souza-Cardoso e tem sede nesta escola.

A Associação de Estudantes é constituída por um ano.

Artigo 2º – Princípios Fundamentais

À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:

a) Democraticidade – Todos os alunos têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para cargos associativos, excepto aqueles alunos a quem tenha sido aplicada uma medida disciplinar sancionatória nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção, implicando o respeito e a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;

a) Independência – Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos Estudantes ou dos seus órgãos representativos, assim como a não participação de nenhum dos seus dirigentes em qualquer lista partidária, que implique a candidatura aos órgãos de soberania a qualquer nível incluindo o autárquico.

O dirigente que pretenda candidatar-se deverá pedir a sua desvinculação dos órgãos sociais da Associação;

c) Autonomia – A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de actividade.

A Associação rege-se pela legislação vigente à qual se vinculam os actuais estatutos.

Artigo 3º – Objetivos

São objetivos desta Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Básica Amadeo Souza-Cardoso e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- c) Promover os valores fundamentais do ser humano;
- d) Defender os Direitos Humanos
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem a lei portuguesa e os princípios aqui apresentados.
- g) Promover os alunos a actividades socioculturais.

Artigo 4º – Sigla/Símbolo

A Associação usará como sigla AEA, que significa Associação de Estudantes Amadeo da Escola Básica Amadeo de Souza-Cardoso.

A Associação pode também ser simbolizada por um emblema que venha a ser aprovado em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo 5º – Sócios

A qualidade de sócio da Associação de Estudantes é restrita aos alunos matriculados na Escola Básica Amadeo de Souza-Cardoso.

Artigo 6º – Direitos dos Sócios

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, assim como ser nomeado para cargos associativos;
- b) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação;

- d) Dirigir à Mesa da Assembleia-Geral ou à Direcção qualquer proposta, reclamação ou petição, sobre assuntos julgados de interesse para a Associação;

Artigo 7º – Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

- a) Participar activamente nas suas actividades;
- b) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- c) Acatar as deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção, desde que as mesmas não contrariem os Estatutos;
- d) Respeitar os órgãos directivos da Escola e os órgãos Sociais da Associação;
- e) Contribuir para o prestígio da Associação;

CAPÍTULO III

Finanças e Património

Artigo 8º – Receitas e Despesas

A Associação de Estudantes da Escola Básica Amadeo Souza-Cardoso não tem fins lucrativos.

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, entidades públicas e/ou privadas, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos;
- d) Outras receitas.

2. As despesas da Associação serão efectuadas mediante as movimentações das verbas provenientes das receitas acima descritas.

3. Todas as despesas e receitas da AEA, serão objeto de contabilidade transparente que decorre dos termos legais, nomeadamente os que se aplicam no domínio fiscal.

Artigo 9º – Património

Constituem património da Associação, todos os bens cedidos pela Direcção da Escola, outras entidades públicas ou privadas, para o normal exercício da sua actividade.

O património constituído ou a constituir, não pode ser retido pelos membros da AEA, encontrando-se na Escola em local apropriado.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Secção I – Generalidades

Artigo 10º – Definição

São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direcção da Associação e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º – Mandato

O mandato dos órgãos eleitos exerce-se durante um ano.

Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

- a) Pedir a demissão do cargo;
- b) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.
- c) For alvo de processo disciplinar ao abrigo da lei nº 51/2012 de 05 de Setembro e/ou do Regulamento Interno da Escola.
- d) Perderem a qualidade que permitiu a respectiva eleição.

Artigo 12º – Regulamento Interno ou Regimento

Os órgãos da Associação devem dotar-se de regimento interno.

As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

De todas as reuniões das Assembleias-Gerais e dos órgãos da Associação, ou outros que venham a ser criados, deve obrigatoriamente ser elaborada a respectiva acta.

Secção II – Assembleia-Geral

Artigo 13º – Definição

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e constitui a última instância para decidir dentro da Associação.

Artigo 14º – Composição

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 15º – Competência

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger e demitir a Mesa da Assembleia-Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento, bem como, o Relatório de Actividades e contas;
- d) Aprovar e/ou alterar os Estatutos (por maioria de dois terços);
- e) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da associação;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação por uma maioria de dois terços dos membros presentes.
- g) Aprovar ou destituir sócios.

Artigo 16º – Mesa da Assembleia-Geral

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A Mesa da Assembleia-Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia-Geral. Compete também à Mesa manter actualizada uma lista de todos os membros da Assembleia-Geral.

A convocação da Assembleia-Geral deve ser feita com pelo menos oito dias de antecedência e nos termos da lei. A convocatória para além de indicar o dia, hora e local da reunião deve conter a respectiva ordem de trabalhos.

Aquando da afixação da convocatória, deverá ser também afixada toda a documentação indispensável para que os alunos possam cumprir a ordem de trabalhos com responsabilidade.

A convocação da Assembleia-Geral deve ocorrer pelo menos uma vez em cada ano.

Pode também o presidente da Mesa convocar a Assembleia-Geral, em sessão extraordinária, nos seguintes casos:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) Mediante requerimento subscrito de pelo menos 1/3 dos sócios.

No caso da alínea anterior, a Assembleia-Geral só poderá funcionar com a presença da totalidade dos subscritores, pelo que deverá ser feita uma chamada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, antes de iniciar a reunião.

Artigo 17º – Funcionamento

A Assembleia-Geral, só poderá deliberar, em primeira convocatória, com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a Assembleia-Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira e com a presença de qualquer número de alunos.

Artigo 18º – Competências dos Membros da Mesa da Assembleia-Geral

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir os trabalhos nas sessões da Assembleia-Geral;
- b) Usar do Voto de qualidade em caso de empate;
- c) Assinar com os restantes elementos da Mesa as actas da Assembleia-Geral;
- d) Investir nos respectivos cargos os alunos eleitos, assinando com eles as atas de posse que mandará lavrar;
- e) Rubricar as folhas dos principais livros da Associação;
- f) Assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

Compete ao Vice – Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares deste.

Compete ao Secretário:

- a) Prover o expediente da mesa;
- b) Elaborar as actas das sessões;
- c) Executar todas as actas que lhe forem cometidas pelo Presidente, ou que as suas vezes fizer.

Secção III – Conselho Fiscal

Artigo 19º – Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 20º – Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção e dar parecer fundamentado, por escrito, sobre relatório de contas apresentadas por aquele órgão;
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimento da Associação.

Artigo 21º – Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pelos restantes membros do Conselho Fiscal.

Secção IV – Direcção

Artigo 22º – Composição

A Direcção da Associação de Estudantes é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários e três a cinco vogais.

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções tomadas só terão validade quando aprovadas por maioria simples de votos, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

Das reuniões da Direcção o Secretário lavrará a acta que, depois de aprovada em minuta ou na reunião seguinte, será assinada por eles e por todos os membros que estiverem presentes.

Artigo 23º – Competência

À Direcção compete:

- a) Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Elaborar o Plano de Actividades assim como propor as candidaturas aos apoios para a sua execução;
- d) Elaborar e propor à votação em Assembleia-Geral os Regulamentos que considerar convenientes ao funcionamento eficiente da Associação, assim como as respectivas alterações quando entender necessárias;
- e) Promover conferências, espectáculos, exposições e outras manifestações legalmente aceites e aprovadas pelos órgãos competentes, que possam contribuir para a promoção do bem comum;
- f) Requerer ao Presidente da Assembleia-geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;
- g) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que a Associação tenha de estar representada;
- h) Organizar o Relatório Anual da Associação para ser submetido à apreciação da Assembleia-geral, compreendendo as respectivas actividades exercidas e o balanço administrativo das receitas e despesas do ano civil anterior;
- i) Dar conta à Assembleia-Geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gerência no que respeita a títulos de propriedade;
- j) Suprir às omissões dos Estatutos e Regulamentos;

- k) Afixar o seu Relatório de Actividades de contas logo após a convocação de eleições, pelo menos até uma semana antes da data marcada;
- l) Criar núcleos destinados à realização de actividades culturais, recreativas e desportivas, enquadradas no seu programa.

Artigo 24º – Competências dos Membros da Direcção

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Convocar as reuniões da Direcção;
- b) Presidir as reuniões da Direcção;
- c) Representar a Associação em actos públicos, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
- d) Assinar, podendo delegar especificamente, por escrito num outro elemento da Direcção, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o Tesoureiro.

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo na sua presença funções auxiliares.

Ao Secretário compete:

- a) Tratar da correspondência e lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites e cartões de sócio;
- c) Coadjuvar o Presidente da Direcção em todos os assuntos da Associação.

Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores;
- b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da Associação;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente ou com O Vice-Presidente os cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento, recibos, etc;
- d) Apresentar na sessão mensal o balanço do movimento financeiro do mês anterior, o qual será depois afixado no quadro informativo da Associação, dando sempre contas à Direcção quando esta lho exigir;

e) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e despesas.

Artigo 25º – Responsabilidade

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas pelos restantes membros da Direcção.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 26º – Candidaturas

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

- a) As candidaturas terão de ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia-geral até cinco dias antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação da candidatura dos elementos propostos e subscrito por um mínimo de trinta estudantes não candidatos.
- b) Depois de analisadas e de consideradas admitidas ao acto eleitoral, serão identificadas por letras do alfabeto consoante a ordem de entrada do processo depois de verificada a legalidade do mesmo, sendo posteriormente afixadas no Bufete dos alunos ou local definido para o efeito, num prazo inferior a vinte e quatro horas.
- c) Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia-Geral e Conselho Fiscal, de acordo com o espírito destes Estatutos. Poderão as listas candidatas nomear um representante para acompanhar as eleições junto da Mesa.
- d) Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-geral em conjunto com o Conselho Fiscal.
- e) Ultrapassando este período, é considerado encerrado o acto eleitoral e apresentados os resultados definitivos.

f) Se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do acto eleitoral num prazo de quinze dias.

g) Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir da afixação das listas dos candidatos e até vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.

h) A admissão de candidaturas só se efectuará com o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis dos presentes estatutos.

1. As candidaturas não devem ser exclusivamente de turma, estas devem possuir vários elementos de turmas diferentes e de anos de escolaridade diferentes.

i) À Mesa da Assembleia-geral compete a verificação dos processos de candidatura sendo a sua decisão inapelável.

j) Caso não exista Mesa da Assembleia-geral é eleita uma Comissão Eleitoral composta por três elementos eleitos pela Assembleia-geral de Alunos, que desempenhará funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais da Associação.

k) A esta mesa compete:

- O processo eleitoral dentro da legalidade;
- Realizar a contagem dos votos na presença de um representante da Direcção da Escola e de um membro representante de cada lista candidata;
- Elaborar uma acta onde conste os resultados obtidos
- Esta acta tem publicação imediata (Bufete dos Alunos) após ter sido aprovada e assinada pelos presentes.

Artigo 27º – Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação todos os alunos matriculados na Escola Básica Amadeo de Souza Cardoso.

Artigo 28º – Método de Eleição

Os órgãos são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Vencerá as eleições a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 29º – Tomada de Posse

A Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.

A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou pela Comissão Eleitoral se para tal houver lugar.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30º – Revisão

As deliberações sobre alteração dos Estatutos serão tomadas em Assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito com o voto favorável de dois terços da totalidade dos estudantes presentes.

Artigo 31º – Dissolução

A Associação só pode ser extinta por deliberação da Assembleia-geral, tomada por maioria de 3/4 da totalidade dos estudantes da Escola Básica 2,3 Amadeo de Souza Cardoso.

Artigo 32º – Entrada em Funcionamento

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e legalização, aplicando-se nos casos omissos, as disposições supletivas da lei, nomeadamente o Código Civil.